



CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÕES E SUPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ.

REF.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2017
DISPENSA Nº. 023/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, CNPJ/MF, 44.470.300/0001-00, com sede na Praça Riodante Fontana, nº. 10, CEP 19.830-000, Echaporã/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, portador do RG nº. 30.421.475-9 SSP/SP e do CPF/MF nº.485.330.428-09, residente à Rua Gustavo Evangelista, nº 55 Centro, CEP: 19.830-000, Echaporã/SP, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA / CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L A A ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 23.621.722/000169, com sede à Av. Ramillo Salles, nº 860 - Centro - CEP: 14.980-000 - Sales/SP, e-mail: assessoria.laa@gmail.com Fone: (17) 99725-4760, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO IVAN AMÊNDOLA DO AMARAL**, portador da CI-RG nº 19.967.709 e do CPF nº 181.568.778-96, residente à Travessa Duque de Caxias, 87, Centro, CEP: 14.980-000, Sales/SP, e-mail: leandroamendolaamaral@gmail.com, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, nos termos da Dispensa nº. 023/2017 – Processo Licitatório nº. 040/2017, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de assessoria, orientações e suporte para o desenvolvimento turístico do município de Echaporã, conforme segue:

- Assessoria e suporte para o Setor de Turismo Municipal.
- Assessorar e orientar nos projetos turísticos
- Orientar no Projeto de Município de Interesse Turístico "MIT".
- Orientações para o COMTUR
- Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos referentes ao Turismo.
- Colaborar com o desenvolvimento turístico do Município
- Prazo de vigência: 03 (três) meses.
- Execução: 01 (um) dia por semana (no prédio da Prefeitura de Echaporã).



CLAUSULA SEGUNDA **DA BASE LEGAL**

2.1 O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor do presente contrato será de R\$ 5400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

3.2 O valor constante desta cláusula será pago em 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

3.3 Para o recebimento dos valores relativos á contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o(a) **CONTRATADO(A)** emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) Processo Licitatório nº 040/2017;
- b) Dispensa nº 023/2017;
- c) número do contrato;
- d) objeto do contrato;
- e) prazo de pagamento.

CLAUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1 O prazo de vigência do presente ajuste é de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado/prorrogado de comum acordo entre as partes e em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA QUINTA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Echaporã, para o exercício financeiro de 2017; FR01-924 02.08.2369500062.024.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA **DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 O (A) **CONTRATADO(A)** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.



6.2 O (A) CONTRATADO(A) somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a **PREFEITURA**, efetuar prévia e expressamente, autorização para tanto.

6.3 Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a **PREFEITURA** e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a **PREFEITURA** e o (a) **CONTRATADO(A)**.

CLAUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

7.1 A critério da **PREFEITURA** caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do (a) **CONTRATADO(A)**:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

7.2 Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.
- c) por acordo entre as partes, possível tão somente no caso de haver alterações na composição da Prefeitura Municipal de Echaporã.

CLAUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) advertência;
- b) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Echaporã, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA NONA



9.1 As despesas do (a) **CONTRATADO(A)**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

9.2 As despesas com viagens do (a) **CONTRATADO(A)**, necessárias para o desenvolvimento de serviços a serem executados fora do Município de Echaporã poderão ser arcadas pela **PREFEITURA**, com autorização prévia e expressa da administração, assinadas, com emissão prévia de nota de empenho, sendo necessário o acompanhamento de servidor público municipal para prestação de contas das despesas de viagem.

9.3 Poderá o (a) **CONTRATADO(A)**, sob sua inteira responsabilidade, e após autorização do Prefeito Municipal, destacar Estagiário ou auxiliar para também prestar serviços, no desenvolvimento do objeto deste contrato.

9.4 O (A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a prestar Assessoria e Consultoria à **PREFEITURA**, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, e-mail, aplicativos de smartphone e outros meios digitais disponíveis.

9.5 Para atendimento dos objetivos deste contrato, o (a) **CONTRATADO(A)** não poderá subcontratar outros profissionais ou empresas, sem que haja aprovação prévia da **PREFEITURA**.

9.6 Em qualquer caso, o(a) **CONTRATADO(A)** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

9.7 Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela **PREFEITURA**, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

9.8 A prestação do serviço será realizada junto à Prefeitura Municipal de Echaporã.

9.9 – A visita será de 06(seis horas) semanais, sendo um 01 (um) dia por semana.

9.10 A Prefeitura reterá o valor devido a título de ISS (Imposto sobre Serviços), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Echaporã. Reterá, ainda, o órgão pagador, o valor devido a título de IR (Imposto de Renda) e INSS (Previdência Social), conforme determina a legislação vigente;



CLAUSULA DECIMA

DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

10.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Echaporã/SP, 07 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Echaporã
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA

**Prefeito
CONTRATANTE**

L A A Assessoria Ltda. ME
LEANDRO IVAN AMÊNDOLA DO AMARAL
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: RAULO CEARAL DA SILVA
CPF/RG: 14807147

Nome: Leandro Nogueira da Silva
CPF/RG: RG 25.263.771-9